



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 4509 de 13 de Fevereiro de 2020

Origem: Poder Legislativo
Autor: Vereador Mariano Teixeira

MARIANO TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Concede Revisão Geral Anual ao subsídio dos vereadores de Caçapava do Sul –RS e dá outras providências.

Art. 1.º - Os vereadores do Poder Legislativo terão sua Revisão Geral Anual no percentual de 4,30% (quatro virgula trinta por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses.

Parágrafo Único: Na hipótese do índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos vereadores, tendo por paradigma a remuneração do presidente, valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.


Art. 2º - A Revisão Geral Anual atende o que determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 213 da Lei Municipal nº 3.670 de 29 de dezembro de 2015, utilizando-se para isso o INPC, acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2020.

Proj. nº 9711/20 SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Câmara Municipal de Vereadores CAÇAPAVA DO SUL - RS 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLADO
DATA 14 / 02 / 2020
Horário: 12 h 01 min
Entrega: (x) mãos
() correio
AFM


Ver. Mariano Teixeira
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

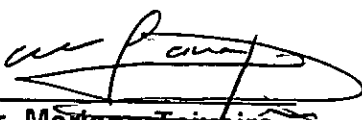
Exposição de Motivos

Projeto de Lei 4509/2020

Senhores Vereadores o presente projeto de lei Concede Revisão Geral Anual no subsídio dos vereadores. Tendo em vista a previsão do Art. 37, X, da Constituição Federal. O processo inflacionário deteriora o poder de compra dos salários, tendo vista ser a inflação apuração do *quantum* da majoração dos preços dos produtos essenciais disponíveis no mercado de consumo. Assim, buscando preservar a remuneração dos agentes políticos concede este projeto lei recomposição salarial de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), tal índice é coletado dos acumulados dos últimos 12 meses do INPC, tal índice respeita a data base estabelecida no Art. 13 da lei nº 3.670/2015 e orientação do controle interno remetida para esta casa das leis por ofício de nº 04/2020 que segue em cópia.

Sendo assim levamos a apreciação de Vossas Excelências.

Caçapava do Sul - RS, 13 de Fevereiro de 2020.


Ver. Márlano Teixeira,
Presidente